PORTARIA 2073/2021 - REITORIA/IFG, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a composição e as competências dos colegiados de cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS -IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando o disposto no art. 16 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, aprovado pela Resolução CONSUP nº 40, de 13 de dezembro de 2018, regulamentar a composição e as competências dos colegiados de cursos técnicos e de graduação do IFG.

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Atribuições

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo dos cursos técnicos e de graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, para assuntos acadêmicos e atividades pedagógicas dos respectivos cursos, em conformidade com as normativas da Instituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é órgão permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das atividades do curso, atentando para as especificidades atinentes à modalidade ofertada.

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso:

- I analisar e encaminhar demandas de caráter pedagógico e administrativo, apresentadas por docentes ou estudantes, referentes ao desenvolvimento do curso, de acordo com as normativas vigentes;
- II realizar atividades que permitam a integração da ação pedagógica do corpo docente e técnico-administrativo no âmbito do curso;
- III acompanhar, discutir e revisar as metodologias de ensino e a avaliação desenvolvidas no curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários à sua constante melhoria;
- IV discutir e acompanhar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e da evasão dos estudantes do curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;
- V cumprir a Organização Didático-Pedagógica do Curso, propondo reformulações e/ou atualizações quando necessárias; e
- VI atender às demais atribuições previstas nos Regulamentos Institucionais.

CAPÍTULO II

Da Composição e das Competências

- Art. 3 º O Colegiado de Curso deve ser constituído por:
- I o Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
- II todos os docentes em exercício no curso bem como os que tenham atuado nos dois últimos semestres letivos;
- III um representante discente de cada turma do curso; e
- IV um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares no âmbito do Colegiado de Áreas Acadêmicas.
- § 1º A escolha dos membros do Colegiado a que se refere o inciso III deve ocorrer de forma democrática, por meio de eleição direta e com voto uninominal entre seus pares, no âmbito do Colegiado de Áreas Acadêmicas, para mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período.
- § 2º A representação definida nos incisos III e IV deverá eleger membros titulares e suplentes.
- Art. 4 º Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:
- I convocar, presidir e conduzir as reuniões;
- II cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- III submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião; e
- IV propor matéria para constar em pauta de reuniões.
- Art. 5º Aos membros do Colegiado de Curso compete:
- I participar das reuniões convocadas pelo presidente;
- II propor matéria para constar em pauta; e
- III cumprir esta Portaria.

CAPÍTULO III

Da escolha do Coordenador de Curso

- Art. 6º A escolha do Coordenador de Curso deve ocorrer de forma democrática, por meio de eleição direta e com voto uninominal, entre os membros docentes efetivos do Colegiado de Curso, para mandato de dois anos, podendo haver reeleição para mandato de igual período.
- § 1º No caso dos cursos superiores de graduação, o docente candidato à coordenação de curso deve ter formação na área do conhecimento, conforme as grandes áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES.
- § 2º A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá convocar o Colegiado de Curso para a eleição do Coordenador de Curso.
- § 3º Durante o mandato, o Coordenador de Curso deverá atuar como docente no referido curso.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

- Art. 7° O Colegiado de Curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.
- § 1º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de setenta e duas horas.
- § 2º Em caso de urgência, a critério do presidente do Colegiado, a convocação poderá ser feita com antecedência

mínima de vinte e quatro horas.

- § 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as reuniões, desde que a reunião apresente o quórum necessário.
- § 4º Poderão, a convite, participar da reunião servidores ou discentes externos ao Colegiado de Curso, para questões pertinentes à sua área de atuação ou conhecimento, caso em que terão direito somente a voz.
- Art. 8º É obrigatório o comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões, ou seu suplente, nos casos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. O não comparecimento às reuniões de Colegiado de Curso deverá ser justificado ao seu presidente.

- Art. 9º O Colegiado de Curso deve deliberar com maioria simples de seus membros.
- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Câmpus.
- Art. 11. Este documento deverá ser revisado pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de até um ano, a contar da data de sua publicação.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

(assinado eletronicamente) JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 03/02/2021 17:40:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127759 Código de Autenticação: b20a0e7674



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012 (62) 3612-2203 (ramal: 2203)